



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

31/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços turísticos, regularmente cadastrada no CADASTUR, para a execução de viagem rodoviária do Município de Iguaçu/PR ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, abrangendo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia credenciado, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 74.304,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVIDADE REGIONAL

SIM

ÂMBITO REGIONAL:

Definido pela Lei Municipal nº 018/2023:

Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Araongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

(Processo Administrativo nº 173/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços turísticos, regularmente cadastrada no CADASTUR, para a execução de viagem rodoviária do Município de Iguaçu/PR ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, abrangendo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia credenciado, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR e com este edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, valor global da proposta.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ) reais**.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **podrá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0258/2025.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. Fraudar a licitação;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.4. Minuta Contratual.

Iguaçu/PR, 12 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Claudio Aparecido Bernin

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 173/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços turísticos, regularmente cadastrada no CADASTUR, para a execução de viagem rodoviária do Município de Iguaçu/PR ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, abrangendo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia credenciado, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR e com este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de empresa para a realização de viagem turística para o público da terceira idade, contemplando 96 passageiros, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, abrangendo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia credenciado.	Serv.	01	R\$ 74.304,00	R\$ 74.304,00
Valor total					R\$ 74.304,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA ME E EPP LOCALIZADAS NO ÂMBITO REGIONAL.

1.2.1. De acordo com a Lei Municipal nº 018/2023, considera-se regional:

Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Araçongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor.

1.2.2. A adoção do critério de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, item 6.7. do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisados o valor estimado da contratação (R\$ 74.304,00), a indivisibilidade do objeto, a existência de pelo menos três empresas regionais aptas, bem como os benefícios econômicos e sociais decorrentes da medida.

1.2.2.1. Trata-se, portanto, de decisão técnica e fundamentada, em conformidade com o art. 48, §3º da LC nº 123/2006, com o Prejulgado nº 27 do TCE-PR e com as políticas públicas estaduais de incentivo ao turismo social por meio do Programa Paraná Mais Viagem, assegurando-se a competitividade mínima exigida e a observância do interesse público.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 74.304,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais).

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços comum pois são serviços padronizados, com requisitos claros e amplamente conhecidos no mercado, o que permite comparabilidade objetiva de propostas, os serviços não exigem soluções técnicas personalizadas complexas, e o edital consegue especificar exatamente o que, como e em que condições o serviço deve ser prestado.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0258/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e compreende a contratação de empresa especializada em serviços turísticos, regularmente cadastrada no CADASTUR, para a organização e execução de viagem rodoviária ao município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, incluindo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia de turismo credenciado, conforme Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0258/2025.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2. Não se aplica;

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Não se aplica;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada sob a responsabilidade da empresa contratada, a qual responderá por todos os serviços constantes do Plano de Trabalho.

4.3.1. Não obstante, em razão da natureza do objeto, é inerente à atividade a contratação de terceiros para a execução de serviços específicos, como:

- hospedagem em estabelecimentos regulares e licenciados;
- refeições em restaurantes previamente selecionados;
- serviços de guia de turismo, devidamente credenciado no CADASTUR.

4.3.2. Tais contratações não configuram subcontratação irregular, mas sim a execução típica do pacote turístico, cabendo à contratada manter a responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento do contrato, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Dessa forma, fica vedada a transferência ou repasse da execução global do contrato a terceiros, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios e complementares diretamente vinculados à atividade-fim da agência, desde que previamente previstos no Plano de Trabalho e acompanhados pela fiscalização designada.

Do Parcelamento

4.4. Considerando a justificativa constante no item nº 09 do Estudo Técnico Preliminar, não será adotado o parcelamento dos itens deste Termo de Referência.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista não se tratar de contratação de grande vulto ou de risco elevado.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da forma de execução

5.1.1. A contratada será responsável pela organização e execução integral da viagem rodoviária de Iguaçu/PR a Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 0258/2025.

5.1.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) Transporte rodoviário coletivo, em veículo de turismo devidamente licenciado, com seguro viagem individual para todos os passageiros, seguro de responsabilidade civil do transportador e motorista habilitado, respeitando normas de trânsito e de segurança;
- b) Hospedagem em estabelecimento hoteleiro devidamente regularizado, com café da manhã incluso, em acomodações duplas ou triplas, com banheiro privativo, climatização e acessibilidade para pessoas idosas;
- c) Alimentação em restaurantes previamente definidos, em conformidade com o roteiro aprovado, incluindo refeições balanceadas, adequadas ao público da terceira idade e respeitando eventuais restrições alimentares informadas;
- d) Ingressos e acessos aos atrativos turísticos previstos no Plano de Trabalho, notadamente Cataratas do Iguaçu, Templo Budista, Mesquita Árabe e Catedral Nossa Senhora de Guadalupe, ou equivalentes em relevância;
- e) Acompanhamento por guia de turismo credenciado no CADASTUR, presente durante todo o roteiro, responsável por orientar os participantes, prestar informações turísticas e auxiliar a equipe de apoio da Prefeitura;
- f) Cumprimento integral do roteiro, observando os horários estabelecidos para saída, deslocamentos, visitas, refeições, hospedagem e retorno, com responsabilidade por ajustes em caso de imprevistos, sem prejuízo à execução do objeto.

5.1.3. Todos os custos referentes ao transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, pedágios, estacionamento, taxas de circulação e demais despesas acessórias deverão estar integralmente incluídos no valor global contratado, vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos participantes ou da Administração.

5.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer situação que impeça a realização da viagem na data inicialmente estipulada, a Contratada deverá proceder à reprogramação para outra data, a ser definida em comum acordo com a Administração Pública, observando-se que a execução deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2025, garantindo-se o pleno cumprimento do objeto e das obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 0258/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Do meio de transporte:

5.2.1. O transporte deverá ser realizado em ônibus de turismo, devidamente licenciado e regularizado, com as seguintes condições mínimas:

- Ar-condicionado em pleno funcionamento, garantindo conforto térmico durante toda a viagem;
- Poltronas reclináveis com cintos de segurança individuais, em quantidade compatível ao número de passageiros;
- Sistema de acessibilidade, com assentos reservados e plataforma ou elevador veicular para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;
- Abastecimento de água potável disponível aos passageiros;
- Motoristas devidamente habilitados na categoria exigida, respeitando os limites de jornada e normas de segurança, devendo apresentar conduta ética, cordial e uniforme/identificação;
- Condições gerais de qualidade e segurança, assegurando que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e funcionamento, de modo a proporcionar viagem segura e confortável aos participantes.

5.3. Hospedagem

5.3.1. A contratada deverá garantir que a hospedagem seja em local devidamente regularizado, com alvará de funcionamento atualizado e inscrição ativa nos órgãos competentes;

5.3.2. Todos os hóspedes devem ficar hospedados no mesmo local, sendo vedada a divisão em grupos em locais distintos.

5.3.3. O local deve oferecer no mínimo:

- Condições adequadas de segurança, higiene e conforto, incluindo áreas de uso comum limpas e acessíveis;
- Disponibilizar infraestrutura de acessibilidade para atender participantes com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;
- Estar situado em local seguro e de fácil acesso ao transporte e às atrações previstas no roteiro;
- Fornecer apartamentos duplos ou triplos, devidamente mobiliados com camas, roupas de cama e banho limpas;
- Garantir que os quartos sejam equipados com banheiro privativo, chuveiro quente, climatização adequada, TV e demais comodidades compatíveis com padrões mínimos de conforto;
- Assegurar a privacidade, o conforto e o bem-estar dos participantes;
- Incluir café da manhã diário na diária, servido em local adequado e com variedade de alimentos compatível às necessidades do grupo.
- Local de convivência adequado para uso coletivo do grupo, podendo ser salão, área externa coberta, jardim ou espaço similar, destinado à integração, descanso e socialização dos participantes.

5.4. Das refeições principais (almoço e jantar)

5.4.1. A contratada deverá providenciar almoço e jantar em sistema self service, de forma a assegurar variedade e liberdade de escolha aos participantes, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025 e as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem, observando os seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) As refeições deverão ser servidas em restaurantes devidamente licenciados, com alvará de funcionamento atualizado, boas práticas de higiene e regularidade sanitária comprovada.
- b) O buffet deverá ser amplo e variado, contendo, no mínimo:
- Duas opções de arroz (branco e integral ou à grega);
 - Feijão ou equivalente;
 - Duas opções de proteína animal (carne bovina, frango, peixe ou equivalente);
 - Uma opção de proteína vegetal (omelete, ovos, soja ou leguminosas preparadas);
 - Três guarnições (ex.: massas, legumes cozidos, batatas, farofa, polenta ou similares);
 - Saladas variadas (folhas, legumes e hortaliças frescas, com no mínimo três tipos);
 - Sobremesa simples (fruta da estação ou doce caseiro);
 - Bebida inclusa (água mineral e suco natural ou refresco).
- c) O restaurante deverá ter capacidade para atender simultaneamente os 96 viajantes, de modo que todos possam realizar a refeição no mesmo local e no mesmo horário.
- d) Os horários de disponibilidade das refeições deverão observar os seguintes intervalos:
Almoço: das 11h00 às 14h00;
Jantar: das 18h00 às 21h00.
- e) O ambiente deverá ser adequado para grupos, com espaço confortável, higienizado e acessível a pessoas com mobilidade reduzida.
- f) Todos os custos referentes às refeições deverão estar integralmente incluídos no valor global contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos participantes ou à Administração.

5.5. Das obrigações da contratada

5.5.1. entregar previamente à Contratante o roteiro detalhado da viagem, contendo contatos úteis, horários e locais definidos, de forma a garantir planejamento e segurança aos participantes.

5.5.2. em caso de imprevistos que inviabilizem a execução prevista (como defeito em veículo, fechamento de restaurante ou atraso em atrações), a Contratada deverá providenciar, de imediato, alternativa equivalente em qualidade e padrão, sem qualquer custo adicional à contratante.

5.5.3. é expressamente vedado repassar quaisquer custos aos viajantes ou à Contratante, devendo todos os serviços e encargos estar integralmente incluídos no valor global contratado.

manter no veículo kit de primeiros socorros adequado ao grupo, bem como orientar motoristas, guias e demais profissionais sobre condutas de prevenção, atenção especial ao público idoso e apoio a pessoas com mobilidade reduzida.

5.5.4. a Contratada será integralmente responsável pela execução de todos os serviços objeto da contratação, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros (hotéis, restaurantes, prestadores auxiliares), não sendo admitida a transferência da responsabilidade para terceiros.

5.5.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ingressos, guias e quaisquer outros encargos necessários para a execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à Contratante ou aos viajantes.

5.5.6. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Iguaçu ou a terceiros, por si ou por seus representantes, durante a execução do contrato, isentando a Administração de qualquer reclamação decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5.7. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos profissionais que empregar na execução do contrato, inclusive em relação às normas de segurança e medicina do trabalho.

5.5.8. Prestar todos os serviços contratados em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas e com as necessidades do Município.

5.5.9. Atender prontamente às exigências e determinações da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como às solicitações do gestor e fiscal designados.

5.5.10. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente a exploração de trabalho infantil, noturno, perigoso ou insalubre em desacordo com a lei.

5.5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.5.12. Garantir à Administração o acompanhamento da execução contratual, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.5.13. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente durante a execução dos serviços, apresentando justificativas e soluções propostas para apreciação do Município.

5.5.14. Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com a Administração, informando endereço eletrônico, telefone e demais dados de contato.

5.5.15. Todas as despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Das obrigações da contratante

5.6.1. Proporcionar todas as condições administrativas e documentais necessárias ao pleno cumprimento do contrato, incluindo a emissão de ordens de fornecimento e autorizações de viagem.

5.6.2. Efetuar o pagamento à Contratada de forma tempestiva, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

5.6.3. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias para a execução dos serviços, incluindo a relação dos beneficiários e orientações específicas sobre o roteiro da viagem.

5.6.4. Comunicar previamente quaisquer alterações relevantes que possam impactar o cronograma ou a execução do contrato, garantindo a adequada adaptação dos serviços.

5.6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando a imediata correção ou substituição.

5.6.6. Garantir o apoio institucional durante a execução da viagem, por meio de servidores de apoio indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.6.7. Cumprir com as obrigações financeiras pactuadas no Convênio nº 0258/2025, incluindo a contrapartida municipal, assegurando a disponibilidade orçamentária necessária para execução do objeto.

5.6.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, promovendo as medidas administrativas necessárias para a boa execução dos serviços.

5.6.9. Disponibilizar à Contratada, com antecedência razoável, a relação definitiva dos participantes, bem como informações adicionais que impactem na logística e organização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.6.10. Fornecer apoio institucional à comunicação e ao acompanhamento da execução, facilitando a interação entre a Administração e a empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Da Fiscalização

6.6.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados por Portaria municipal, que atuarão como Gestor e Fiscal Técnico, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. A fiscalização terá por objetivo acompanhar, verificar e registrar a execução do objeto, assegurando que os serviços de transporte, hospedagem, alimentação, guia de turismo e atrações sejam prestados de acordo com as especificações contratuais.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar a qualidade da viagem.

6.7.2. O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, determinando à Contratada a imediata correção de falhas ou irregularidades constatadas.

6.7.3. Identificada qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência, o Fiscal Técnico comunicará prontamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.7.4. O Fiscal Técnico poderá emitir relatórios ou notificações formais sobre a execução dos serviços (transporte, hospedagem, alimentação e atrações), devendo o preposto da Contratada acusar ciência.

6.7.5. No caso de falhas reiteradas ou execução em desconformidade com as condições pactuadas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e no contrato.

6.7.6. A atuação do Fiscal Técnico não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.7. Atua como fiscal técnica deste contrato Joanie Salles Campos Marques, Assistente Social, designada pela Portaria nº 198/2025;

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O Fiscal Administrativo verificará a conformidade da documentação fiscal apresentada pela Contratada, a regularidade de habilitação e o cumprimento das condições contratuais para fins de liquidação e pagamento da despesa.

6.8.2. Havendo indícios de irregularidades fiscais ou documentais, o Fiscal Administrativo comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para providências.

6.8.3. Atua como fiscal administrativa deste contrato Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca - Chefe de Gabinete.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a atuação da fiscalização técnica e administrativa, consolidando os registros formais relativos à execução contratual.

6.9.2. O Gestor do Contrato deverá adotar as medidas cabíveis sempre que comunicadas ocorrências que extrapolem a competência dos fiscais.

6.9.3. Ao final da execução, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto, que servirá de base para a liquidação da despesa e para a prestação de contas do Convênio nº 0258/2025.

6.9.4. Atua como gestora deste contrato Sra. Rozangela Denipotti Bernin, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, designada pela Portaria nº 198/2025;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo que registre o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Constatada qualquer falha ou irregularidade na execução, a Contratada será notificada para realizar, às suas expensas, a devida correção, substituição ou complementação, não sendo atestado o recebimento enquanto não sanadas as pendências.

7.3. Após o recebimento provisório e verificada a conformidade integral da execução, os serviços serão recebidos definitivamente pela Gestora do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante termo específico.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais e com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada quanto à segurança, qualidade e regularidade dos serviços, nem a sujeição às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.16. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.16.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.16.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o que se pretende contratar, sendo considerados serviços de natureza semelhante as viagens turísticas organizadas em pacotes integrados, contemplando transporte, hospedagem, alimentação e atrações.

8.25.1.1. A exigência do atestado visa assegurar que a licitante possui experiência prévia na execução de objeto similar, demonstrando domínio técnico e capacidade operacional para o fiel cumprimento do contrato, reduzindo riscos à Administração e assegurando a entrega dos resultados esperados.

8.25.2. Apresentar cadastro no CADASTUR do Ministério do Turismo.

8.25.3. Apresentar declaração comprovando:

a) que será contratado seguro viagem individual para todos os participantes e seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador.

b) disponibilidade de veículo(s) de turismo adequado(s), devidamente licenciado(s), com seguro e vistoria atualizados.

c) Estrutura para suporte 24 horas durante a execução da viagem (telefones de emergência, equipe de apoio).

8.26. O pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) Cadastro de Empresas com Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível em: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

8.26.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.26.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.26.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.26.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.26.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da Participação de Cooperativas

8.27. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamentos:

SETU

Dotação orçamentária:

03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza de Despesas: 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

Contrapartida do município

Dotação Orçamentária: 09.002.08.244.011.2084

Natureza de Despesas: 339039.00000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 00000 – Recursos Livres

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como das infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

penalidades previstas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE DO ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A presente demanda refere-se à execução do Convênio nº 0258/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR e a Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem.

1.2. O objeto consiste na realização de viagem rodoviária ao município de Foz do Iguaçu/PR, entre 15 e 17 de outubro de 2025, com a participação de integrantes do grupo da Terceira Idade residentes no Município de Iguaçu, contemplando transporte terrestre com seguro viagem, guia de turismo, hospedagem, alimentação e visita a atrativos turísticos como as Cataratas do Iguaçu, Templo Budista, Mesquita Árabe e Catedral de Guadalupe .

1.3. Trata-se, portanto, de uma demanda institucional vinculada à política pública estadual de turismo social e de interiorização do fluxo turístico, cabendo ao Município a adoção das medidas administrativas necessárias à contratação de serviços especializados de agência de viagens regularmente cadastrada no CADASTUR, em conformidade com as diretrizes do Programa.

2. REFERÊNCIA NO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução do Convênio nº 0258/2025, firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR e o Município de Iguaçu/PR, cujo objeto consiste na realização de viagem rodoviária ao município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, envolvendo grupo de 96 participantes da Terceira Idade.

3.2. A medida possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 21.767/2023, que instituiu o Programa Paraná Mais Viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico regional e promover a integração da população paranaense com os principais destinos do Estado.

3.3. Sob o ponto de vista social, a iniciativa busca proporcionar ao público contemplado experiências culturais, educativas e de lazer, fortalecendo vínculos comunitários e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Trata-se de ação de caráter inclusivo, que estimula a participação cidadã em atividades de turismo social, reconhecidas como instrumentos de valorização da pessoa idosa.

3.4. Do ponto de vista econômico e institucional, a realização da viagem gera impactos positivos tanto no município de destino, pelo incremento temporário do consumo turístico (alimentação, hospedagem, serviços e atrações), quanto no município de origem, pelo fortalecimento das políticas locais de desenvolvimento social e pela efetiva aplicação de recursos públicos em atividade estruturante de turismo. Ademais, o Programa reforça o sentimento de pertencimento ao Estado do Paraná, ao promover viagens regionais e visitas a atrativos consolidados, conforme diretrizes fixadas pela SETU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5. Por força do próprio Programa, é obrigatória a contratação de prestadores cadastrados no CADASTUR, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços ofertados.

3.6. Portanto, a presente contratação justifica-se como ação de interesse público, alinhada às políticas estaduais de turismo social e de valorização cultural, representando investimento direto no bem-estar da população e no fortalecimento da cadeia produtiva do turismo paranaense.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender à demanda descrita e garantir a correta execução do Convênio nº 0258/2025, os serviços a serem contratados deverão observar os seguintes requisitos:

4.2 Requisitos Legais e Normativos

a) A empresa contratada deverá estar regularmente cadastrada no CADASTUR (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), conforme exigência do Programa Paraná Mais Viagem.

b) A contratação deverá estar compatível com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR, sendo vedada a inclusão de itens não previstos.

4.3. Requisitos Técnicos dos Serviços

a) A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo eventuais imprevistos ocorridos durante o transporte, hospedagem ou alimentação.

b) A contratada deverá garantir cobertura de seguro viagem e seguro transporte para todos os participantes, em conformidade com o Programa Paraná Mais Viagem.

4.4. Transporte

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar transporte rodoviário coletivo para todo o percurso da viagem, com saída e retorno no Município de Iguaçu/PR, conforme roteiro previamente aprovado pela contratante.

4.4.2. Os veículos disponibilizados deverão:

a) Possuir toda a documentação obrigatória para circulação, incluindo CRLV atualizado, certificado de vistoria, apólice de seguro e licenças da ANTT, quando cabível.

b) Estar equipados com ar-condicionado em pleno funcionamento, poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais, cortinas, iluminação interna e sanitário em condições de uso;

c) Atender às exigências legais de acessibilidade, incluindo poltronas reservadas e elevador ou plataforma veicular, conforme legislação aplicável;

4.4.3. O transporte deverá contemplar seguro viagem individual para todos os passageiros e seguro transporte coletivo, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem. O seguro deve contemplar:

- Seguro individual para todos os passageiros (médico, hospitalar e de acidentes pessoais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

➤ Seguro do transporte coletivo.

4.4.4. Os motoristas disponibilizados deverão:

- a) Ser devidamente habilitados na categoria exigida e portar documentação em dia;
- b) Observar rigorosamente a legislação de trânsito, limites de jornada e normas trabalhistas de descanso;
- c) Estar uniformizados ou identificados, mantendo conduta ética e cordial durante toda a viagem.

4.4.5. O veículo deverá permanecer à disposição da contratante nos locais e horários indicados, inclusive para deslocamentos internos, conforme o roteiro definido.

4.4.6. Em caso de falha mecânica, pane elétrica ou qualquer situação que inviabilize a continuidade da viagem, a contratada deverá garantir a imediata substituição do veículo por outro em condições equivalentes, sem qualquer ônus adicional à contratante.

4.4.7. Todos os custos relacionados ao transporte, incluindo pedágios, estacionamento, combustíveis, taxas de circulação em atrativos turísticos ou despesas acessórias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.5. Hospedagem

4.5.1. A contratada deverá fornecer serviços de hospedagem para todos os participantes, em conformidade com o roteiro da viagem e o número de vagas previsto no Plano de Trabalho.

4.5.2. O estabelecimento hoteleiro deverá:

- a) Estar devidamente regularizado, com alvará de funcionamento atualizado e inscrição ativa nos órgãos competentes;
- b) Oferecer condições adequadas de segurança, higiene e conforto, incluindo áreas de uso comum limpas e acessíveis;
- c) Disponibilizar infraestrutura de acessibilidade para atender participantes com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;
- d) Estar situado em local seguro e de fácil acesso ao transporte e às atrações previstas no roteiro.

4.5.3. Os apartamentos deverão ser:

- a) Duplos ou triplos, conforme a necessidade do grupo, devidamente mobiliados com camas, roupas de cama e banho limpas;
- b) Equipados com banheiro privativo, chuveiro quente, climatização adequada, TV e demais comodidades compatíveis com padrões mínimos de conforto;
- c) Destinados a assegurar privacidade, conforto e bem-estar aos participantes.

4.5.4. A hospedagem deverá incluir café da manhã diário incluso na diária, servido em local adequado e com variedade de alimentos que atendam às necessidades do grupo.

4.5.5. O hotel deverá estar preparado para check-in imediato na chegada do grupo e garantir a disponibilidade dos apartamentos previamente reservados, de acordo com a programação da viagem.

4.5.6. Qualquer alteração no local da hospedagem deverá ser previamente comunicada à contratante e somente poderá ocorrer com anuência expressa do gestor ou fiscal designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.5.7. Todas as despesas referentes à hospedagem, taxas adicionais e encargos incidentes deverão estar integralmente incluídas no valor global contratado, sendo vedada a cobrança de valores extras dos participantes.

4.6. Alimentação

4.6.1. A contratada deverá garantir o fornecimento integral das refeições necessárias durante todo o período da viagem, conforme roteiro previamente aprovado pela contratante.

4.6.2. As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos devidamente licenciados, que possuam alvará sanitário vigente, observando as normas de higiene, manipulação e conservação de alimentos previstas pela ANVISA e legislações correlatas.

4.6.3. O cardápio deverá ser variado e balanceado, composto por prato principal, guarnições, saladas, sobremesa e bebidas não alcoólicas, assegurando qualidade nutricional adequada ao público participante (grupo da Terceira Idade).

4.6.4. As refeições deverão ser ofertadas em condições que respeitem as particularidades do grupo, inclusive quanto a restrições alimentares específicas previamente informadas pela contratante.

4.6.5. As paradas para alimentação deverão ocorrer em locais previamente definidos no roteiro, observando critérios de segurança, acessibilidade e conforto.

4.6.6. É de responsabilidade da contratada assegurar que os custos de todas as refeições estejam incluídos no valor global contratado, não sendo admitida a cobrança adicional aos participantes ou à Administração.

4.6.7. Havendo eventual necessidade de substituição de restaurante ou local de refeição, a contratada deverá garantir padrão equivalente de qualidade e informar imediatamente a contratante, para anuência do fiscal designado.

4.7 Atrações Turísticas

4.7.1. A contratada deverá providenciar os ingressos e acessos necessários para todos os participantes, conforme o roteiro previamente aprovado pela contratante.

4.7.2. As atrações deverão incluir, no mínimo, os pontos turísticos previstos no Plano de Trabalho do Convênio, como Cataratas do Iguaçu, Templo Budista, Mesquita Árabe e Catedral Nossa Senhora de Guadalupe, ou outros equivalentes de relevância cultural e turística.

4.7.3. Os ingressos deverão estar integralmente incluídos no valor global contratado, não sendo admitida cobrança adicional dos participantes ou da Administração.

4.7.4. Os locais visitados deverão possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança e infraestrutura, especialmente considerando o público idoso.

4.7.5. O cronograma das visitas deverá respeitar as necessidades do grupo, contemplando intervalos para descanso, paradas programadas e tempo hábil para a apreciação de cada atração.

4.7.6. Havendo necessidade de substituição de algum atrativo turístico por motivo de força maior, a contratada deverá providenciar alternativa equivalente em relevância e qualidade, mediante anuência da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.8. Bens e serviços comuns

4.8.1. Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

4.8.2. O objeto em questão enquadra-se como serviço comum, uma vez que envolve a contratação de transporte rodoviário turístico, hospedagem em hotel categoria turística, fornecimento de refeições em estabelecimentos licenciados, serviços de guia de turismo credenciado e aquisição de ingressos para atrações.

4.8.3. Tais serviços são padronizados, amplamente ofertados no mercado e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório, não exigindo soluções técnicas personalizadas ou complexas.

4.8.4. Esse enquadramento possibilita a formulação de propostas em condições equitativas pelos licitantes e viabiliza o julgamento pelo critério de menor preço, garantindo isonomia, eficiência e economicidade na contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O Município de Iguaçu conta atualmente com aproximadamente 170 idosos inscritos no Grupo da Terceira Idade, e conta com aproximadamente 140 frequentes e participantes das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.1.1. A quantidade estimada de idosos para a viagem é de 88 idosos;

5.2. Para assegurar a adequada execução do roteiro e a assistência durante toda a viagem, a estimativa contempla também a equipe técnica de apoio, composta por servidores municipais necessários ao acompanhamento do grupo, que será composto por:

- 01 Enfermeiro
- 03 Educadoras Sociais
- 01 Coordenadora do Serviço de Convivência SCFV
- 01 Diretora da Secretaria do Desenvolvimento Social
- 01 Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
- 01 Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social;

5.3. Dessa forma, o dimensionamento das quantidades considera tanto os idosos beneficiários quanto os membros da equipe de apoio, perfazendo o total de **96 viajantes**, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio.

5.4. Considerando o total de 96 (noventa e seis) viajantes, entre idosos integrantes do Grupo da Terceira Idade e equipe de apoio, bem como o período programado de 15 a 17 de outubro de 2025, tendo a saída prevista para o dia 15/10 às 6h e o retorno programado para o dia 16/10 às 19h, com chegada em Iguaçu no dia 17/10 à 01h00min, procedeu-se à estimativa dos quantitativos necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Item	Objeto	Descrição Detalhada	Quant
01	Transporte	Transporte terrestre contemplando seguro viagem e guia.	96
02	Hospedagem	Pernoite do dia 15 para o dia 16/10	96
03	Alimentação/ Refeições	Almoço 15 e 16/10	192
		Jantar 15/10	96
04	Passeio/Atrações	Visita às Cataratas	96
		Catedral Guadalupe	96
		Mesquita Árabe	96
		Templo Budista	96

5.5. O fornecimento do café da manhã do dia 15/10, bem como dos cafés da tarde dos dias 15/10 e 16/10, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar incluído no valor global da proposta, sem possibilidade de cobrança adicional.

5.5.1. Os cafés deverão ser compostos de itens simples e usuais, tais como pão, margarina ou manteiga, bolacha ou biscoito, bolo simples, café, leite, chá e suco, assegurando qualidade, higiene e quantidade suficiente para atender a todos os participantes.

5.5.1.1. As referidas refeições poderão, se necessário, ser ajustadas em comum acordo com o Fiscal do Contrato, desde que mantida a simplicidade e a adequação do fornecimento, sem custos adicionais à Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Solução 01: Execução Direta pela Administração

6.1. A alternativa de execução direta pela Administração consistiria na realização de processos licitatórios distintos para cada serviço necessário à viagem, como:

- contratação de transporte rodoviário coletivo com seguro viagem;
- contratação de hospedagem em hotel;
- contratação de refeições;
- aquisição de ingressos para os atrativos turísticos;
- contratação de guia de turismo credenciado.

6.1.1. Embora juridicamente possível, essa solução revela-se desvantajosa e pouco eficiente, pelos seguintes motivos:

a) Fragmentação contratual: a gestão de múltiplos contratos distintos aumentaria a burocracia, os custos administrativos e as dificuldades de fiscalização. Cada fornecedor teria responsabilidades isoladas, mas interdependentes, elevando os riscos de falhas de execução.

b) Incompatibilidade logística: em um pacote turístico, transporte, hospedagem, alimentação e atrações precisam estar integrados em cronograma único. A contratação separada comprometeria a harmonia entre horários de saída, disponibilidade de hotéis, reservas de restaurantes e ingressos, gerando riscos de desencontros e atrasos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) Inobservância do princípio da eficiência: a Administração deve buscar soluções que otimizem a utilização dos recursos públicos, o que não se verifica na contratação fragmentada, pois esta amplia o tempo e os custos indiretos da gestão pública.

d) Risco de prejuízo aos beneficiários: como se trata de grupo de idosos, qualquer falha de sincronização entre fornecedores (ex.: atraso do ônibus, falta de reserva em restaurante ou divergência na hospedagem) poderia comprometer a viagem, gerando prejuízos de difícil reparação social.

e) Conflito com o Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025: o manual do Programa Paraná Mais Viagem exige que o Município assegure, de forma conjunta, transporte, hospedagem, alimentação, guia de turismo, seguro e ingressos. A fragmentação em contratos distintos poderia contrariar as diretrizes do convênio e dificultar a prestação de contas perante a SETU e o TCE-PR.

6.1.2. Assim, embora teoricamente viável, a execução direta pela Administração mostra-se ineficiente, arriscada e desalinhada às diretrizes do programa, não atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

Solução 02: Contratação integrada

6.2. Após a análise das alternativas de execução, a contratação integrada de agência de turismo especializada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo tanto às exigências legais quanto às necessidades práticas do objeto.

a) Atendimento às diretrizes do Convênio nº 0258/2025

O Programa Paraná Mais Viagem prevê que os serviços sejam executados de forma conjunta, contemplando transporte, hospedagem, alimentação, guia de turismo, seguro e ingressos, sob a responsabilidade de um único fornecedor. Isso garante que o Município cumpra integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e facilite a prestação de contas perante a SETU e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

b) Centralização das responsabilidades

Com apenas um contratado, evita-se a dispersão de obrigações entre fornecedores distintos. A agência será responsável por toda a logística, eliminando o risco de falhas de sincronização entre horários de saída, reservas de hotéis, refeições e ingressos, o que é essencial para um grupo de idosos.

c) Maior eficiência administrativa

A solução integrada reduz custos indiretos da Administração, pois haverá apenas um processo licitatório e um contrato a ser gerido, em conformidade com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

d) Segurança e qualidade do serviço

As agências de turismo registradas no CADASTUR possuem know-how, rede de fornecedores homologados e experiência em logística de grupos. Isso assegura maior qualidade, confiabilidade e mitigação de riscos durante a execução.

6.2.1. O processo de pesquisa de preços, constante no Plano de Trabalho e validado pela SETU, demonstrou que os valores praticados pelas agências estão em conformidade com o mercado. Assim, a contratação integrada se mostra não apenas mais eficiente, mas também mais econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

juridicamente segura, atendendo ao art. 18, da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação das soluções disponíveis e a escolha da mais vantajosa.

6.3. A contratação integrada de agência de turismo especializada é a melhor alternativa, pois garante economicidade, simplificação administrativa, cumprimento das normas do Convênio e segurança na execução da viagem, preservando o interesse público e proporcionando ao grupo de idosos beneficiados uma experiência segura, organizada e inclusiva.

6.4. Da subcontratação:

6.4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada sob a responsabilidade da empresa contratada, a qual responderá por todos os serviços constantes do Plano de Trabalho.

6.4.2. Não obstante, em razão da natureza do objeto, é inerente à atividade a contratação de terceiros para a execução de serviços específicos, como:

- transporte
- hospedagem em estabelecimentos regulares e licenciados;
- refeições em restaurantes previamente selecionados;
- serviços de guia de turismo, devidamente credenciado no CADASTUR.

6.4.3. Tais contratações não configuram subcontratação irregular, mas sim a execução típica do pacote turístico, cabendo à contratada manter a responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento do contrato, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Dessa forma, fica vedada a transferência ou repasse da execução global do contrato a terceiros, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios e complementares diretamente vinculados à atividade-fim da agência, desde que previamente previstos no Plano de Trabalho e acompanhados pela fiscalização designada.

6.5. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o que se pretende contratar, sendo considerados serviços de natureza semelhante as viagens turísticas organizadas em pacotes integrados, contemplando transporte, hospedagem, alimentação e atrações.

6.5.1. A exigência do atestado visa assegurar que a licitante possui experiência prévia na execução de objeto similar, demonstrando domínio técnico e capacidade operacional para o fiel cumprimento do contrato, reduzindo riscos à Administração e assegurando a entrega dos resultados esperados.

a) Exigir que a empresa licitante esteja regularmente cadastrada no CADASTUR.

b) Indicação de **guia de turismo credenciado no CADASTUR**, que acompanhará a viagem durante todo o percurso.

6.5.2. Declaração comprovando:

a) que será contratado seguro viagem individual para todos os participantes e seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

b) disponibilidade de veículo(s) de turismo adequado(s), devidamente licenciado(s), com seguro e vistoria atualizados.

c) Estrutura para suporte 24 horas durante a execução da viagem (telefones de emergência, equipe de apoio).

6.6. Exclusiva ME e EPP.

6.6.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá, sempre que possível, promover licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o valor estimado para cada item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.6.1.1. No presente caso, considerando que a contratação será realizada em lote único e pelo critério de menor preço global, e que o valor estimado é de R\$ 74.304,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais), a Administração adota o regime de exclusividade para ME/EPP, em conformidade com a legislação vigente.

6.6.1.2. Tal medida contribui para o fortalecimento da economia local e regional, ampliando o acesso de pequenos negócios às contratações públicas, sem prejuízo à competitividade e à qualidade dos serviços a serem prestados.

6.7. Exclusividade Regional

6.7.1. Com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, justificadamente, restringir a participação em licitações a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, como forma de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município e da região.

6.7.2. No presente caso, considerando que o objeto se refere à contratação de serviços turísticos integrados (transporte, hospedagem, alimentação e ingressos), no valor estimado de R\$ 74.304,00, e que tais serviços são comumente ofertados por empresas regionais devidamente cadastradas no CADASTUR, a Administração opta pela adoção da exclusividade regional em favor de ME/EPP da região.

6.7.3. A medida encontra respaldo no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que admite a restrição a empresas sediadas em determinado local ou região, desde que exista previsão legal ou justificativa fundamentada, visando implementar os objetivos do art. 47 da LC nº 123/2006 e valorizar a economia local e regional.

Prejulgado nº 27, estabelece:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

6.7.4. Porém, essa restrição deve observar:

a) Peculiaridade do objeto a ser licitado:

- I. O objeto em análise demanda execução integrada e coordenada em prazo limitado, abrangendo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, ingressos e serviços de guia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

credenciado, todos prestados de forma contínua e sem possibilidade de interrupção. Trata-se de serviço que exige logística precisa, cumprimento rigoroso de horários e pronta resposta a imprevistos, de modo a garantir a plena execução do roteiro da viagem.

- II. Embora não se trate de serviço essencial, a viagem possui natureza pontual e inadiável, com datas definidas (15 a 17 de outubro de 2025), programação previamente estabelecida, beneficiários identificados e expectativa social elevada quanto à sua realização. Qualquer falha ou atraso comprometeria não apenas a execução técnica, mas também o impacto social e institucional esperado, frustrando a política pública e prejudicando a imagem do município.
- III. A proximidade geográfica dos fornecedores é, portanto, fator determinante para assegurar a eficiência da execução, reduzir riscos operacionais e garantir a pontualidade e a qualidade na entrega. A contratação de empresas regionais possibilita resposta imediata a imprevistos, menor custo logístico, maior facilidade de fiscalização e maior segurança na execução, assegurando que a viagem ocorra conforme o planejado e atinja plenamente seus objetivos.

b) Existir no mínimo 3 empresas sediadas regionalmente:

- I. Foi identificada, por meio de pesquisa de mercado, a existência de pelo menos três empresas de turismo sediadas regionalmente, com capacidade técnica e operacional para atender às condições da contratação com qualidade e regularidade, garantindo a competitividade mínima exigida pela legislação.
- II. Os três orçamentos obtidos na pesquisa de preços, todos de empresas sediadas regionalmente, asseguram a comprovação de que há fornecedores suficientes para atender ao objeto, garantindo o mínimo de competitividade necessário e reforçando a viabilidade da adoção da exclusividade regional em favor de ME/EPP.

c) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional

- I. A adoção da exclusividade regional visa também à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e com o entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do TCE-PR, que reconhece a possibilidade de se valorizar fornecedores sediados regionalmente em contratações públicas, desde que devidamente justificado.
- II. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal de Iguaçu/PR com o fomento da economia regional, incentivando a participação de empresas de turismo locais, gerando movimentação econômica, fortalecimento de empregos e maior circulação de renda na região, em alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

6.7.5. Programa Paraná Mais Viagem e a Sustentabilidade Econômica Estadual

6.7.5.1. Além das peculiaridades operacionais do objeto, soma-se um aspecto de relevância estratégica: os recursos destinados à execução da viagem são oriundos do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo (SETU), no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem. Trata-se, portanto, de verba estadual cuja aplicação dentro do próprio território paranaense potencializa o retorno econômico e social do investimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.5.2. Ao direcionar a contratação para empresas sediadas na região e, conseqüentemente, no Estado, garante-se que os valores repassados circulem na economia local e regional, promovendo:

- a) geração de receita tributária estadual e municipal, fortalecendo a capacidade de investimento do próprio Poder Público;
- b) movimentação da economia por meio da contratação de mão de obra local, aquisição de insumos e serviços complementares junto a fornecedores próximos;
- c) fortalecimento da cadeia produtiva regional de turismo, estimulando a continuidade e ampliação de negócios que operam no setor;
- d) redução da evasão de recursos públicos, evitando que grande parte do investimento seja transferida para outras regiões ou estados;
- e) sustentabilidade econômica, ao reforçar o dinamismo do comércio, da rede hoteleira, da gastronomia e de outros setores de serviços impactados positivamente pelo turismo social;
- f) alinhamento às políticas públicas estaduais de desenvolvimento regional, que têm no Programa Paraná Mais Viagem um instrumento para descentralizar e democratizar os benefícios econômicos do turismo.

6.7.5.3. Nesse contexto, a priorização de empresas regionais não se limita a um critério logístico, mas representa também uma estratégia de maximização do impacto econômico local, em sintonia com os objetivos do Programa e com o interesse público de garantir que o investimento retorne em benefícios concretos à população paranaense.

6.7.5.4. Com base nesses fundamentos, a Administração propõe a adoção de licitação com restrição geográfica justificada, proporcional e compatível com o interesse público, a ser formalizada no Termo de Referência e na minuta do edital.

6.8. Conforme na Lei Municipal nº 018/2023:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaçu e Região.

6.8.1. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se: Regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios composto pelos Municípios que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES — Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

6.8.1.1. Âmbito Regional:

Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor.

6.9. Da forma da contratação

6.9.1. Considerando a natureza do objeto em análise, a solução escolhida para a execução do Convênio nº 0258/2025 é a contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.

6.9.2. A opção pelo Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de que se trata de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações são padronizadas e objetivamente definidas no edital, permitindo julgamento por critérios objetivos. Além disso, a forma eletrônica garante maior amplitude de competitividade, transparência, celeridade e redução de custos operacionais.

6.9.3. Descarta-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui caráter único, indivisível e com execução programada em período determinado (15 a 17 de outubro de 2025), não havendo demanda contínua ou parcelada que justifique sua adoção.

6.9.4. Afasta-se também a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação (R\$ 74.304,00) supera os limites legais para contratações diretas, além de se tratar de objeto plenamente passível de competição entre fornecedores cadastrados no CADASTUR.

6.9.5. Dessa forma, a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, garantindo-se a observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando ainda a ampla participação de interessados habilitados e a execução regular do convênio.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 74.304,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais).

Item	Descrição do serviço	Quant	Valor Unit.	Valor total
01	Transporte terrestre incluso seguro viagem e 1 guia de turismo.	96	R\$ 271,00	R\$ 26.016,00
02	Hospedagem com café da manhã	96	R\$ 168,00	R\$ 16.128,00
03	Alimentação	288	R\$ 70,00	R\$ 20.160,00
04	Atrações	96	R\$ 125,00	R\$ 12.000,00
Valor total				R\$ 74.304,00

7.2 da origem dos recursos

7.2.1. Quanto à origem dos recursos financeiros, o custeio da contratação será assegurado da seguinte forma:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes do repasse da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, no âmbito do Convênio nº 0258/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- R\$ 24.304,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais) correspondentes à contrapartida municipal, viabilizada por meio de emenda impositiva ao orçamento de 2024, de autoria do Vereador José Maria da Silva.

7.2.2. Essa composição financeira garante a plena cobertura do valor estimado da contratação, reforçando a legalidade, a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, além de evidenciar o alinhamento entre a política estadual de turismo social e a atuação do Legislativo Municipal no fortalecimento das ações voltadas à população idosa.

7.3. Da Pesquisa de Preços

7.3.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada e encontra-se constante e aprovada no Plano de Trabalho integrante ao Termo de Convênio nº 0258/2025.

7.3.2. No entanto, esta Administração, visando comprovar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, realizou diligências complementares por meio de consultas a sites especializados, hotéis, empresas de transporte turístico e prestadores de serviços correlatos.

7.3.3. As cotações obtidas demonstram que os valores previstos no Convênio estão em conformidade com a realidade de mercado, observando-se variações aceitáveis e dentro dos limites de economicidade exigidos pela legislação vigente.

7.3.4. Dessa forma, resta comprovado que os custos constantes no Plano de Trabalho são adequados, exequíveis e compatíveis com os preços praticados no setor, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

7.3.5. Para tanto, a pesquisa contempla os seguintes parâmetros:

- Orçamento obtido junto a 3 potenciais fornecedores, sendo os constantes no Plano de Trabalho.
- Valor de uma excursão saindo de Maringá, similar ao objeto contratual;
- Custo da viagem contratando avulsos (Transporte Penha; Hotel Manacá e demais em sites especializados de turismo em Foz do Iguaçu/PR).

7.3.6. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

- ✓ Responsável pela pesquisa de preços com potenciais fornecedores: Gislaine Lopes dos Santos
- ✓ Responsável pela pesquisa de preços em demais fontes: Geovana Pereira da Silva

Pesquisa de Preços - Viagem Foz do Iguaçu/PR - CONVÊNIO SETU 0278								
Item	Serviço	Unid.	Quant	Fornecedor 01 - Plano de Trabalho	Fornecedor 02 - Plano de Trabalho	Fornecedor 03 - Plano de Trabalho	Excursão saindo de Maringá	Pesquisa Internet (valores avulsos)
1	Transporte ida e volta	Unid.	1	R\$ 271,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00		R\$ 347,10
2	Hospedagem	Unid.	1	R\$ 168,00	R\$ 195,00	R\$ 210,00		R\$ 178,00
3	Refeição (almoço e jantar)	Unid.	3	R\$ 210,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00		R\$ 199,35
4	Atrações (ingressos)	Unid.	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00		R\$ 125,00
Valor por passageiro				R\$ 774,00	R\$ 850,00	R\$ 875,00	R\$ 1.199,00	R\$ 849,45



8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação ora proposta objetiva alcançar resultados que transcendem a mera execução de um convênio administrativo, materializando-se em ganhos sociais concretos e mensuráveis para o grupo de beneficiários e para a coletividade local. Os principais resultados esperados são:

8.2. Inclusão e valorização da pessoa idosa

Garantir aos participantes experiências culturais, educativas e de lazer, promovendo a integração social e o exercício do direito ao envelhecimento ativo.

Concretizar políticas públicas voltadas ao bem-estar da Terceira Idade, reforçando o reconhecimento social desse grupo como sujeito de direitos.

8.3. Fortalecimento dos vínculos comunitários

Favorecer a convivência entre os integrantes do grupo, estimulando a solidariedade, a amizade e a cooperação mútua.

Potencializar o papel das atividades coletivas como instrumentos de integração social, criando uma rede de apoio afetivo que se prolonga para além da viagem.

8.4. Promoção da saúde física e mental

Estimular hábitos saudáveis por meio de atividades ao ar livre, caminhadas em atrativos turísticos e contato com a natureza.

Contribuir para a redução do isolamento social, reconhecendo um fator de risco para a saúde mental dos idosos, fortalecendo autoestima, motivação e bem-estar psicológico.

8.5. Acesso democrático ao turismo

Viabilizar a participação de cidadãos que dificilmente teriam condições financeiras de custear uma viagem com as mesmas características.

Democratizar o acesso ao patrimônio cultural, natural e religioso do Estado do Paraná, reafirmando o turismo como política pública de inclusão e cidadania.

8.6. Sentimento de pertencimento e valorização cultural

Ampliar o conhecimento sobre os atrativos turísticos paranaenses, reforçando a identidade cultural e o sentimento de orgulho em relação ao Estado.

Estimular o senso de pertencimento dos participantes, aproximando-os das políticas públicas e fortalecendo sua percepção como protagonistas sociais.

8.7. Impactos indiretos na comunidade

Reforçar a imagem institucional do Município de Iguaraçu como promotor de políticas inclusivas e inovadoras voltadas à Terceira Idade.

Inspirar outros grupos sociais e entidades locais a participarem de iniciativas semelhantes, criando um ciclo positivo de inclusão e valorização comunitária.

9. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.1. O objeto em análise contempla um conjunto integrado de serviços turísticos, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, guia de turismo credenciado, seguro viagem e ingressos para atrações, todos vinculados ao mesmo roteiro e período de execução.

9.2. A fragmentação do objeto em lotes distintos tornaria a execução inviável e ineficiente, pois exigiria múltiplos contratos simultâneos, dificultando a gestão, aumentando os riscos logísticos e comprometendo a responsabilidade pela execução integral da viagem.

9.3. Ademais, a indivisibilidade técnica e operacional do objeto é evidenciada no Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025, que exige a contratação integrada como condição para viabilizar a execução e a prestação de contas junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

9.4. Assim, em conformidade com o art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta justificadamente pela não adoção do parcelamento, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e segurança na execução do objeto, centralizando em um único fornecedor a responsabilidade por todos os serviços contratados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Após análise técnica, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão. A solução pretendida é autônoma e suficiente por si só para atender à necessidade identificada, não dependendo de outros procedimentos licitatórios ou contratações complementares para sua efetiva execução.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para assegurar a plena execução do objeto e a adequada prestação de contas do Convênio nº 0258/2025, a Administração deve adotar, antes da formalização da contratação, um conjunto de providências preparatórias de caráter técnico, organizacional e operacional, a saber:

11.2. Definição do Roteiro Detalhado da Viagem

11.3. É imprescindível elaborar o roteiro oficial da viagem, contendo o cronograma diário com horários de saída, chegada, paradas intermediárias para descanso e alimentação, visitas aos atrativos turísticos e previsão de retorno.

11.4. Composição da Equipe de Apoio: Deve ser elaborada a relação nominal da equipe de apoio que acompanhará os viajantes, assegurando suporte social e logístico durante toda a viagem.

11.5. Orientações aos Participantes

a) É necessário preparar material informativo e promover reunião prévia com todos os viajantes para repassar orientações claras quanto a:

b) Regras de conduta e convivência, visando à harmonia do grupo;

c) Cuidados com a saúde, incluindo uso de medicamentos pessoais, hidratação e alimentação equilibrada;

d) Procedimentos de segurança, como uso obrigatório do cinto de segurança durante o transporte e atenção às instruções do guia;

11.6. Reprogramação da viagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.6.1. Caso ocorra qualquer situação que impeça a realização da viagem na data inicialmente estipulada, esta deverá ser remarcada para outra data a ser definida em comum acordo com a Administração Pública, observando-se que a execução deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2025, de modo a garantir a plena execução do objeto e o cumprimento das obrigações do Convênio nº 0258/2025.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Considerando a natureza do objeto em análise, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos ou pouco significativos, não havendo uso de insumos perigosos, geração relevante de resíduos ou riscos diretos ao meio ambiente.

12.2. Ainda assim, recomenda-se, sempre que possível, a adoção de boas práticas sustentáveis, como a preferência por fornecedores que adotem logística reversa ou realizem o descarte ambientalmente adequado de embalagens e resíduos, o incentivo ao uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando aplicável, bem como a observância da legislação ambiental vigente por parte dos contratados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise técnica realizada, conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo integralmente ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no Convênio nº 0258/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR e o Município de Iguaçu/PR.

13.2. A viabilidade da contratação apoia-se nos seguintes fundamentos:

Conformidade Legal: o objeto enquadra-se como serviço comum, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a seleção da proposta mais vantajosa.

Previsão Orçamentária: o valor estimado de R\$ 74.304,00 possui plena cobertura financeira, sendo R\$ 50.000,00 provenientes do repasse da SETU e R\$ 24.304,00 oriundos de contrapartida municipal, viabilizada por emenda impositiva de 2024 de autoria do Vereador José Maria da Silva.

Compatibilidade de Preços: a pesquisa de preços aprovada no Plano de Trabalho e confirmada por diligências complementares junto ao mercado demonstrou que os valores se encontram compatíveis com a realidade praticada, atendendo ao princípio da economicidade.

Adequação Técnica: a solução integrada por meio de agência de turismo especializada garante segurança, organização, economicidade e eficiência na execução dos serviços, além de assegurar a qualidade e o cumprimento do roteiro definido.

Benefícios Sociais e Institucionais: a viagem promove inclusão social, valorização da pessoa idosa, fortalecimento de vínculos comunitários e fomento ao turismo regional, em consonância com as políticas públicas estaduais e municipais.

13.3. Diante do exposto, declara-se viável a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas no convênio firmado com a SETU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epigrafe que tem por objeto **contratação de empresa especializada em serviços turísticos, regularmente cadastrada no CADASTUR, para a execução de viagem rodoviária do Município de Iguaçu/PR ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, abrangendo transporte coletivo com seguro viagem, hospedagem, alimentação, ingressos para atrações turísticas e acompanhamento de guia credenciado, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 0258/2025, conforme especificações, condições, quantidades estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme segue:**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaraçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 28/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor _____, domiciliado e residente _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, Estado do _____, doravante designado CONTRATADO.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº ____/____, Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços turísticos, cadastrada no CADASTUR, para a organização e execução de viagem rodoviária do Município de Iguaraçu/PR ao Município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, destinada a 96 (noventa e seis) participantes do grupo da Terceira Idade, abrangendo:

- transporte coletivo rodoviário com seguro viagem e motoristas habilitados;
- hospedagem em estabelecimento hoteleiro regularizado, com café da manhã incluso;
- fornecimento integral das refeições (almoço, jantar e lanches) durante todo o roteiro;
- ingressos e acessos aos atrativos turísticos (Cataratas do Iguaçu, Templo Budista, Mesquita Árabe e Catedral Nossa Senhora de Guadalupe, ou equivalentes);
- acompanhamento por guia de turismo credenciado no CADASTUR durante todo o percurso;
- atendimento às condições técnicas, logísticas e de acessibilidade previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0258/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital de Licitação;
- A proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

d) Anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo todas as etapas necessárias à execução da viagem, à liquidação da despesa e à prestação de contas junto ao Convênio nº 0258/2025.

2.2. Em razão da natureza do objeto, de execução única e vinculada ao cronograma definido no Termo de Referência, não se aplica a prorrogação contratual prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Encerrado o prazo de vigência e cumpridas todas as obrigações pelas partes, o contrato será considerado extinto, sem necessidade de termo específico, ressalvadas as responsabilidades posteriores eventualmente apuradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Da Fiscalização

3.6.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados por Portaria municipal, que atuarão como Gestor e Fiscal Técnico, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A fiscalização terá por objetivo acompanhar, verificar e registrar a execução do objeto, assegurando que os serviços de transporte, hospedagem, alimentação, guia de turismo e atrações sejam prestados de acordo com as especificações contratuais.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar a qualidade da viagem.

3.7.2. O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, determinando à Contratada a imediata correção de falhas ou irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.7.3. Identificada qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência, o Fiscal Técnico comunicará prontamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

3.7.4. O Fiscal Técnico poderá emitir relatórios ou notificações formais sobre a execução dos serviços (transporte, hospedagem, alimentação e atrações), devendo o preposto da Contratada acusar ciência.

3.7.5. No caso de falhas reiteradas ou execução em desconformidade com as condições pactuadas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e no contrato.

3.7.6. A atuação do Fiscal Técnico não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive perante terceiros.

3.7.7. Atua como fiscal técnica deste contrato Joanie Salles Campos Marques, Assistente Social, designada pela Portaria nº 198/2025;

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. O Fiscal Administrativo verificará a conformidade da documentação fiscal apresentada pela Contratada, a regularidade de habilitação e o cumprimento das condições contratuais para fins de liquidação e pagamento da despesa.

3.8.2. Havendo indícios de irregularidades fiscais ou documentais, o Fiscal Administrativo comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para providências.

3.8.3. Atua como fiscal administrativa deste contrato Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca - Chefe de Gabinete.

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a atuação da fiscalização técnica e administrativa, consolidando os registros formais relativos à execução contratual.

3.9.2. O Gestor do Contrato deverá adotar as medidas cabíveis sempre que comunicadas ocorrências que extrapolem a competência dos fiscais.

3.9.3. Ao final da execução, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto, que servirá de base para a liquidação da despesa e para a prestação de contas do Convênio nº 0258/2025.

3.9.4. Atua como gestora deste contrato Sra. Rozangela Denipotti Bernin, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, designada pela Portaria nº 198/2025;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada sob a responsabilidade da empresa contratada, a qual responderá por todos os serviços constantes do Plano de Trabalho.

4.2. Não obstante, em razão da natureza do objeto, é inerente à atividade a contratação de terceiros para a execução de serviços específicos, como:

- Transporte;
- hospedagem em estabelecimentos regulares e licenciados;
- refeições em restaurantes previamente selecionados;
- serviços de guia de turismo, devidamente credenciado no CADASTUR.

4.3. Tais contratações não configuram subcontratação irregular, mas sim a execução típica do pacote turístico, cabendo à contratada manter a responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento do contrato, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Dessa forma, fica vedada a transferência ou repasse da execução global do contrato a terceiros, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios e complementares diretamente vinculados à atividade-fim da agência, desde que previamente previstos no Plano de Trabalho e acompanhados pela fiscalização designada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ .

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Do Recebimento

6.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo que registre o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Constatada qualquer falha ou irregularidade na execução, a Contratada será notificada para realizar, às suas expensas, a devida correção, substituição ou complementação, não sendo atestado o recebimento enquanto não sanadas as pendências.

6.3. Após o recebimento provisório e verificada a conformidade integral da execução, os serviços serão recebidos definitivamente pela Gestora do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante termo específico.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais e com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada quanto à segurança, qualidade e regularidade dos serviços, nem a sujeição às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos acompanhados obrigatoriamente de Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

6.16.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

6.16.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.6.1. Proporcionar todas as condições administrativas e documentais necessárias ao pleno cumprimento do contrato, incluindo a emissão de ordens de fornecimento e autorizações de viagem.

7.6.2. Efetuar o pagamento à Contratada de forma tempestiva, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

7.6.3. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias para a execução dos serviços, incluindo a relação dos beneficiários e orientações específicas sobre o roteiro da viagem.

7.6.4. Comunicar previamente quaisquer alterações relevantes que possam impactar o cronograma ou a execução do contrato, garantindo a adequada adaptação dos serviços.

7.6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando a imediata correção ou substituição.

7.6.6. Garantir o apoio institucional durante a execução da viagem, por meio de servidores de apoio indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.6.7. Cumprir com as obrigações financeiras pactuadas no Convênio nº 0258/2025, incluindo a contrapartida municipal, assegurando a disponibilidade orçamentária necessária para execução do objeto.

7.6.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, promovendo as medidas administrativas necessárias para a boa execução dos serviços.

7.6.9. Disponibilizar à Contratada, com antecedência razoável, a relação definitiva dos participantes, bem como informações adicionais que impactem na logística e organização dos serviços.

7.6.10. Fornecer apoio institucional à comunicação e ao acompanhamento da execução, facilitando a interação entre a Administração e a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar previamente à Contratante o roteiro detalhado da viagem, contendo contatos úteis, horários e locais definidos, de forma a garantir planejamento e segurança aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.** Em caso de imprevistos que inviabilizem a execução prevista (como defeito em veículo, fechamento de restaurante ou atraso em atrações), a Contratada deverá providenciar, de imediato, alternativa equivalente em qualidade e padrão, sem qualquer custo adicional à contratante.
- 8.3.** É expressamente vedado repassar quaisquer custos aos viajantes ou à Contratante, devendo todos os serviços e encargos estar integralmente incluídos no valor global contratado.
- 8.4.** Manter no veículo kit de primeiros socorros adequado ao grupo, bem como orientar motoristas, guias e demais profissionais sobre condutas de prevenção, atenção especial ao público idoso e apoio a pessoas com mobilidade reduzida.
- 8.5.** A Contratada será integralmente responsável pela execução de todos os serviços objeto da contratação, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros (hotéis, restaurantes, prestadores auxiliares), não sendo admitida a transferência da responsabilidade para terceiros.
- 8.6.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ingressos, guias e quaisquer outros encargos necessários para a execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à Contratante ou aos viajantes.
- 8.7.** Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Iguaraçu ou a terceiros, por si ou por seus representantes, durante a execução do contrato, isentando a Administração de qualquer reclamação decorrente.
- 8.8.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos profissionais que empregar na execução do contrato, inclusive em relação às normas de segurança e medicina do trabalho.
- 8.9.** Prestar todos os serviços contratados em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas e com as necessidades do Município.
- 8.10.** Atender prontamente às exigências e determinações da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como às solicitações do gestor e fiscal designados.
- 8.11.** Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente a exploração de trabalho infantil, noturno, perigoso ou insalubre em desacordo com a lei.
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.13.** Garantir à Administração o acompanhamento da execução contratual, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 8.14.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente durante a execução dos serviços, apresentando justificativas e soluções propostas para apreciação do Município.
- 8.15.** Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com a Administração, informando endereço eletrônico, telefone e demais dados de contato.
- 8.16.** Todas as despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, após a execução integral do objeto, liquidação da despesa e prestação de contas, ressalvadas as responsabilidades posteriores eventualmente apuradas.

10.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- i. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- ii. por iniciativa da Administração, de forma unilateral e motivada, nos casos de interesse público superveniente, inadimplemento contratual ou demais hipóteses legais;
- iii. por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses em que o cumprimento do contrato se tornar impossível por fato imputável à CONTRATANTE;
- iv. por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução

10.3 A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão contratual com execução parcial do objeto, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, descontados eventuais prejuízos causados.

10.5. A rescisão não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelo ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

11.2. As alterações quantitativas ou qualitativas somente serão admitidas quando: houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;
- ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- houver necessidade de alteração do cronograma de execução, desde que mantida a essência do objeto e sua finalidade;
- houver necessidade de substituição da garantia ou de condições de pagamento, para melhor atender ao interesse público.

11.3. Qualquer alteração deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitando as condições da proposta vencedora e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. As modificações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, vedada a execução de serviços sem a devida autorização formal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer situação que impeça a realização da viagem na data inicialmente estipulada, a Contratada deverá proceder à reprogramação para outra data, a ser definida em comum acordo com a Administração Pública, observando-se que a execução deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2025, garantindo-se o pleno cumprimento do objeto e das obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 0258/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos:

SETU

Dotação orçamentária:

03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza de Despesas: 3390.3905 - Serviços

Técnicos Profissionais

Contrapartida do município

Dotação Orçamentária: 09.002.08.244.011.2084

Natureza de Despesas: 339039.00000 – Outros

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 00000 – Recursos Livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
CONTRATANTE**

**(NOME DA EMPRESA)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

FISCAL 01

NOME:

RG

CPF

FISCAL 02

NOME:

RG

CPF